



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 721

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê”.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

MARILISA BOEHM
Governadora do Estado, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Z4X1Q2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARILISA BOEHM** (CPF: 511.XXX.599-XX) em 19/11/2024 às 16:47:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 18:48:04 e válido até 05/01/2123 - 18:48:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfMFMFo0WDFRMkc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **0Z4X1Q2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM nº 146/2024/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Campo Erê, de uma área de 4.588,29 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), parte integrante do imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê sob o nº 8.395, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.924, no Município de Campo Erê.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a edificação de equipamentos públicos voltados à prática esportiva por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3EGO451Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 31/10/2024 às 17:11:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfM0VHTzQ1MVE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **3EGO451Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
EM EXERCÍCIO**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Campo Erê uma área de 4.588,29 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 8.395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 02924 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade e o desmembramento e a retificação da área a ser doada.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação, por parte do Município, de equipamentos públicos para a prática de atividades esportivas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

MARILISA BOEHM

Governadora do Estado, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **954JEN4Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILISA BOEHM (CPF: 511.XXX.599-XX) em 19/11/2024 às 16:47:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 18:48:04 e válido até 05/01/2123 - 18:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfOTU0SkVONFo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **954JEN4Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.